

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, de 26 de dezembro de 2.000.

Dispõe sobre desafetação de área e autorização de concessão de direito real de uso, a título oneroso, dispensada a licitação.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir o imóvel melhor descrito e delimitado no art. 3°, localizado na Avenida Adherbal da Costa Moreira, em Campo Limpo Paulista, com área de 2.147,76 m2 (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

Art. 2° Fica o Chefe do Executivo autorizado, independente de licitação, dado o relevante interesse público, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, na categoria de Bem Patrimonial Disponível, com área de 2.147,76 m2 (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), localizado na Avenida Adherbal da Costa Moreira, em Campo Limpo Paulista, avaliado em R\$ 644.328,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), ao Supermercado Giba Ltda., mediante termo próprio que estipulará, no mínimo, as condições a seguir descritas, além de outras que por ventura sejam pactuadas, para instalação de um estacionamento de veículos leves de passageiros.

I – o prazo de concessão será de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do instrumento, findo os quais, devolverá, independentemente de formalidade legal ou de qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias;

II – assumirá a concessionária a obrigação de iluminar e manter vigias no local;

 III – manter as instalações dentro dos padrões de estética urbanística, segurança e higiene determinadas pela Prefeitura;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

IV – permitir à Prefeitura, sempre que esta julgar oportuno ou necessário, a fiscalização o local;

V- não exercer e não permitir nenhuma atividade estranha ao objeto da concessão no local;

VI – responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários do estacionamento;

VII – racionalizar o setor de carga e descarga de mercadorias na Avenida Adherbal da Costa Moreira, de forma a evitar congestionamento no local;

VIII – observar os horários de funcionamento determinados pela Prefeitura;

IX – ceder o local, sempre que solicitado pela Prefeitura, para atividades sociais, esportivas ou educativas, fora do horário comercial do supermercado;

 X – responder pelos encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou previdenciários em consequência do desempenho de suas atividades;

XI – garantir a gratuidade do estacionamento pelos usuários, sejam ou não clientes da concessionária.

Art. 3° A área de 2.147,76 m2 (dois mil cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e sete centésimos de metro quadrado), objeto desta Concessão de Direito Real de Uso mede 21,59 metros de frente para a Avenida Adherbal da Costa Moreira e confluência com o acesso ao Paço Municipal; do lado esquerdo mede 55,74 metros confrontando com o acesso ao Paço Municipal; do lado direito mede 77,15 metros confrontando com o Supermercado Alvorada; nos fundos mede 49,51 metros confrontando com área da municipalidade, encontrando uma área de 2.147,76 m2, conforme croqui anexo.

Art. 4° Esta concessão de Direito Real de Uso somente poderá ser objeto de transferência ou cessão, a qualquer título, mediante autorização legislativa, sob pena de nulidade.

Art. 5° O valor da locação de que trata a presente Lei, será de acordo com a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária da Prefeitura.

Art. 6° A não observância das condições e exigências indicadas nos artigos anteriores ensejará motivo para rescisão contratual pela Prefeitura Municipal, administrativa e unilateralmente, sem que caiba à concessionária qualquer indenização.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 150/00

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan Coordenadora

